



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 9/2023 - Prefeito Municipal - PROJETO DE LEI Nº 08/2023 - Dispõe sobre doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis, à Associação Comercial e Industrial de Assis.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/03/2023
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Usuário de Destino	Viviane Aparecida Del Massa Martins
Status	Aguardando assinatura

## TEXTO DA AÇÃO

Aguardando assinatura

Assis, 28 de março de 2023.

**ELENICE PINTARI**  
Agente Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 09/23, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 08/23, do Poder Executivo, que dispõe sobre doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis, à Associação Comercial e Industrial de Assis.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Art. 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 44.373.884/001-03, imóvel com área de 6.484,99 m<sup>2</sup> e benfeitorias, de propriedade do Município, situado na Avenida Antônio Zuardi, nº 970, nesta cidade, assim descrito:

**ÁREA: 6.484,99 m<sup>2</sup>**

**IDENTIFICAÇÃO: Setor 003 – Quadra 004 – Lote 002**

**LOCAL: Av. Antônio Zuardi, 970 – Vila Cambuí – Assis/SP**

#### **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se no ponto “A”, situado junto ao alinhamento predial da Avenida Antônio Zuardi e segue confrontando com o lote C.C.003/004/001 (Matrícula 24.431), numa distância de 48,13m, com AZ 183°49’47”, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/004 (Matrícula 27.809) e lote C.C.003/004/003, pertencente ao Município de Assis, numa distância de 47,42m, com AZ 183°51’08”, até encontrar o ponto “C”; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/004/007 pertencente ao Município de Assis, num distância de 23,00m, com AZ 272°09’08”, até encontrar o ponto “D”; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 21,57m, com AZ 15°53’05”, até encontrar o ponto “E”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 48,00m, com AZ 283°42’00”, até encontrar o ponto “F”; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 1,77m, com AZ 07°33’34”, até encontrar o ponto “G”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 22,70m, com AZ 04°38’56”, até encontrar o ponto “H”; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/009 (Matrícula 6.889), numa distância de 13,80m, com AZ 04°38’56”, até encontrar o ponto “I”; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/006 (Matrículas 33.396-F13, 39.674-F11, 27.807-F09, 33.218-F07, 33.266-F05, 39.062-F03 e 44.480-F01), pertencente ao Condomínio Residencial Loft, numa distância 53,34m, com AZ 05°49’49”, até encontrar o ponto “J”; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 41,84m, com AZ 110°59’08”, até encontrar o ponto “K”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,44m, com AZ 108°04’28”, até encontrar o ponto “L”; deste ponto,



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 8,49m, com AZ 98°05'09”, até encontrar o ponto “M”; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,27m, com AZ 91°00'49”, até encontrar o ponto “N”; deste ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Antônio Zuardi, numa distância de 11,60m, com AZ 77°49'47”, até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 6.484,99m<sup>2</sup>, possuindo como benfeitorias edificações que totalizam 2.290,34m<sup>2</sup> de área construída.”

**Parágrafo Único** – A área descrita acima, consta destacada no Desenho n° 6.692, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - A presente doação, com encargo, tem como finalidade o funcionamento da Associação Comercial e Industrial de Assis e o desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto em seu Estatuto Social.

**§ 1º**- O não cumprimento das disposições contidas no "caput" deste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização de benfeitorias porventura edificadas.

**§ 2º** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no § 1º se a Associação:

- I. alienar o imóvel ou desviar a finalidade, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- II. deixar a área ociosa, pelo período de um ano;
- III. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- IV. Sublocar a área, salvo quando a sublocação tenha por finalidade contribuir para a consecução dos encargos previsto nesta lei.

**Art. 3º** - As entidades da Administração Direta e Indireta terão direito a utilizar as dependências da Associação Comercial e Industrial de Assis de forma gratuita.

**Parágrafo Único** – Associações sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, devidamente regulares, terão direito de utilizar as dependências da Associação Comercial e Industrial de Assis sendo cobrada taxa de manutenção diária não superior a 35 (trinta e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 28 DE MARÇO DE 2023**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Presidente**